

Iniciativas institucionais de combate à desinformação no Parlamento federal brasileiro: os serviços de checagem Comprove e Verifica da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

Izabel Odete Valente Machado⁷²

Palavras-chave: Comunicação pública; Desinformação, *Fact-checking*; *Fake news*; Parlamento.

1 Resumo

A proliferação das chamadas *fake news* levou a Câmara dos Deputados e o Senado Federal a criarem serviços de checagem de informação (*fact-checking*) para combater a desinformação sobre o Poder Legislativo federal, objeto deste estudo enquanto avaliação de iniciativas institucionais de comunicação pública. Parte-se da hipótese que o crescimento das *fake news* impacta a imagem do Legislativo pela sociedade e que, com a criação de agências e serviços de checagem, nos meios jornalísticos e institucionais, também as Casas Legislativas tiveram a necessidade de desenvolver ações próprias para melhorar a comunicação pública e o tratamento de informações, o que leva ao

72 Jornalista profissional, com mais de 15 anos de atuação em assessorias de imprensa/comunicação no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Formada em comunicação social (jornalismo) pela Faculdade Católica de Santos/SP (Facos-UniSantos), com especialização em comunicação legislativa (ILB-Senado), jornalismo científico (Unicamp) e gestão empresarial competitiva (Asser-São Carlos/SP).

seguinte problema de pesquisa: Como o Congresso brasileiro enfrenta institucionalmente o fenômeno das *fake news*?

2 Introdução

O crescimento vertiginoso de *fake news*,⁷³ traduzidas de modo controverso como notícias falsas, tem impactado sobremaneira a sociedade, e não seria diferente no Parlamento federal brasileiro. A expressão remonta à Idade Antiga, mas passou a ser mais utilizada no final do século XIX. Diversos autores (KALSNES, 2018; D'ANCONA, 2018; QUANDT, 2019; GOMES, 2019; GOMES e DOURADO, 2019) apontam que seu uso foi popularizado pela imprensa norte-americana a partir de 2016, durante a campanha eleitoral à presidência dos Estados Unidos. Mas, além da eleição de Donald Trump, outros exemplos de disseminação de informações falsas ocorreram no processo de saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit – Britain exit*), de 2016 a 2020, e, também, nas eleições presidenciais brasileiras, em 2018. Em 2017, a expressão *fake news* foi eleita “a palavra do ano”, pois seu uso aumentou 365% desde 2016 (COLLINS DICTIONARY, 2017).

Gomes (2019), durante audiência na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *Fake News*, classificou como características do processo das chamadas *fake news* a disseminação de boatos, rumores, tentativas de destruição de reputação, mentiras e falsidades sobre adversários, principalmente no ambiente político. Ele assinalou que o

73 Sobre a origem do uso do termo *fake news*, ver reportagem intitulada “Donald Trump acredita ter inventado o termo ‘fake news’”, publicada pelo jornal *O Estado de S.Paulo* em 9 de outubro de 2017. Acesso em: 10 jun. 2022. Disponível em: <<https://emails.estado.com.br/noticias/comportamento,donald-trump-acredita-ter-inventado-o-termo-fake-news,70002035012>>. Ver também reportagem intitulada “Como o termo ‘fake news’ virou arma nos dois lados da batalha política mundial”, publicada no portal da BBC News em 27 de janeiro de 2018. Acesso em: 10 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42779796>>. Esta última reportagem cita que “uma busca do termo *fake news* na seção de notícias do Google resulta em mais de 5 milhões de resultados – e somente neste mês [janeiro de 2018] o termo já foi usado 2 milhões de vezes no Twitter”.

fenômeno é absolutamente digital e que avançou a partir dos anos 2015 e 2016, intimamente relacionado à hiperpolarização da política nas mídias sociais digitais durante processos eleitorais (SENADO FEDERAL, 2019).

Já D’Ancona (2018) avalia que a proliferação de *fake news* decorre do acirramento dos debates políticos pelo uso de informações falsas publicadas principalmente em redes sociais digitais. O autor considera que o fenômeno resulta, entre outros fatores, do colapso da confiança nas instituições tradicionais e que 2016 marcou o lançamento da era da pós-verdade, reportando este conceito como “circunstâncias em que os fatos objetivos são menos influentes em formar a opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal” (D’ANCONA, 2018, p. 20).

3 Serviços de checagem (*fact-checking*)

Para combater o aumento e a disseminação de informações falsas, cresceu o número de serviços de checagem de fatos e de agências de notícias especializadas em *fact-checking* em todo o mundo. No Brasil, segundo levantamento do Portal GBrasil, de março de 2019, o mais antigo *site* de checagem é o E-Farsas, criado em 2002. Mas, como agência especializada, a Lupa divulga que foi a primeira a ser oficializada, em 2015. Até veículos de comunicação passaram a ter seus próprios processos de checagem. Atualmente, são mais de uma dezena. Para se certificar, as agências precisam se associar ao International Fact-Checking Network (IFCN), cujo *site* é o seguinte: <https://www.factcheck.org>.

No campo institucional, diversas iniciativas de checagem e combate à desinformação foram implementadas no Brasil nos últimos anos. No Poder Executivo, o primeiro órgão a desenvolver projeto

específico foi o Ministério da Saúde, em agosto de 2018.⁷⁴ Outros órgãos federais criaram canais de combate às informações falsas e passaram a veicular campanhas de orientação ao público, além de promover debates e seminários sobre o tema, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2018 e 2019, e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com Supremo Tribunal Federal (STF), Associações da Magistratura, tribunais superiores e imprensa, em 2019. Todos apontam para a importância de orientar a população sobre o cuidado com informações falsas disseminadas principalmente via redes sociais.

Da mesma forma, além dos poderes Executivo e Judiciário, também a Câmara dos Deputados e o Senado Federal iniciaram programas institucionais de checagem de notícias e combate à desinformação sobre o Poder Legislativo. São estes serviços: *Comprove*, inaugurado pela Câmara em setembro de 2019, e o *Verifica: Fato ou Fake*, lançado pelo Senado em julho de 2020.

Na Câmara, o projeto foi criado para o cidadão “tirar dúvidas sobre conteúdos recebidos pelas redes sociais ou divulgados em sites da internet” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019). No Senado, o serviço foi definido como “canal de interação com o cidadão, destinado à checagem da veracidade de informações sobre o Senado, publicadas em quaisquer meios de comunicação e nas redes sociais, consideradas falsas, incorretas ou que tenham a finalidade de gerar engano ou ânimo contrário à instituição” (SENADO FEDERAL, 2020).

4 Objetivos do estudo

O ineditismo dessas ações levou a este tema de estudo, em desenvolvimento junto ao Programa de Mestrado Profissional em Poder Legislativo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

74 Nota da autora: quando da preparação deste resumo (junho de 2022), o serviço já não estava mais disponível no portal do Ministério da Saúde.

(Cefor) da Câmara dos Deputados. O objetivo principal da pesquisa é analisar os serviços implementados institucionalmente pelo Legislativo federal brasileiro no combate à desinformação, analisando-os à luz da literatura de referência, notadamente nos aspectos da divulgação do Poder Legislativo (comunicação pública e comunicação legislativa), impactos na imagem institucional e processos educativos junto à sociedade.

Em complemento, a pesquisa busca verificar se há iniciativas similares em outros parlamentos subnacionais ou em outros países e contribuir para o registro acadêmico dessas experiências, divulgando-as. Isso colabora, ainda, para que o Poder Legislativo contribua com a melhoria de sua imagem e o aumento da confiança institucional, já que, conforme Noletto (2014), o Parlamento tem papel chave como instrumento da democracia participativa.

Tais iniciativas, perseveradas e aperfeiçoadas, tendem a compor ativo informacional, conforme Davenport e Prusak (1998), e se transformar em fator de valorização da imagem do Legislativo, por meio da disseminação do conhecimento que pode ser revertida em imagem mais positiva.

Em relação à educação midiática e sua função dentro dos processos da democracia digital, alguns pesquisadores consideram que a educação política é necessária para o desencadeamento do processo participativo (FREITAS, 2016, p. 115).

Gomes (2010) também avalia que “todo o desenho de dispositivos, aplicativos, ferramentas para um portal ou um *site* político pressupõe, antes de tudo, um conceito de democracia digital”. Por sua vez, Heller, Jacobi e Borges (2020) avaliam que as *fake news* têm implicações políticas e sociais e destacam:

Trata-se de um fenômeno que permeia toda a sociedade e influencia comportamentos. Portanto, demanda diferentes tipos de enfrentamento:

legislação, mecanismos de **checagem de notícias**, desenvolvimento de critérios de determinação da veracidade etc. Mas uma frente ainda pouco trabalhada é o viés do cidadão, ou seja, da formação dele para saber e querer fazer frente à desinformação. (HELLER; JACOBI; BORGES, 2020, p. 191, grifo nosso)

5 Metodologia

Importante ressaltar que o estudo está em construção. Além de pesquisa bibliográfica sobre os temas da desinformação (*fake news*) e checagem de informações (*fact-checking*), no contexto da comunicação pública e legislativa, a metodologia inclui análise quantitativa e qualitativa das informações falsas sobre o Legislativo federal brasileiro, desmentidas pelos recém-criados serviços de checagem da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como as informações que foram comprovadas.

Também será desenvolvida entrevista semiestruturada com os idealizadores ou coordenadores dos respectivos serviços de checagem no Legislativo federal, com a finalidade de resgatar e analisar o panorama que levou ao desenvolvimento dos projetos, seus objetivos, conceitos e critérios de implementação, bem como os procedimentos de participação popular para o registro das informações que são verificadas.

Para verificar se há iniciativas institucionais de *fact-checking* em outros parlamentos dentro e fora do Brasil, pretende-se aplicar questionário *on-line* junto às 26 assembleias legislativas do Brasil e Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em adendo, avalia-se a possibilidade de sondagem junto aos 35 países que integram o ParlAmericas (rede independente formada por legislaturas nacionais de Estados da América do Norte, Central, do Sul e do Caribe), como recorte

comparativo da experiência brasileira com outros países que possam vir a ter os mesmos serviços de checagem em seus parlamentos.

6 Conclusão

As informações publicadas pelo Comprove mostram que, de setembro de 2019 até 17 de maio de 2022,⁷⁵ o serviço de checagem de informações da Câmara verificou 83 informações, sendo 48 consideradas “falsas” (57,8%); 32, como “fato” (38,6%); e 3, “imprecisas” (3,6%). No Senado, o Verifica: Fato ou *Fake*⁷⁶ conferiu, de junho de 2019 até 2 de junho de 2022, 23 informações, sendo 12 consideradas “*fake news*” (52,2%); 8, como “fato” (34,8%); e 3, imprecisas (13,0%).⁷⁷ Este estudo será complementado com levantamento sobre temas e critérios utilizados para a classificação das informações checadas.

Acredita-se que a pesquisa em questão se coaduna com as propostas da XII Jornada de Pesquisa e Extensão da Câmara dos Deputados e do Seminário de Educação Legislativa. O tema atende à área de política institucional do Poder Legislativo, no que se refere à comunicação pública, e também envolve a área de educação legislativa, considerando que os serviços de *fact-checking* implantados na Câmara e no Senado podem contribuir para a formação do cidadão.

Como análise preliminar, tem-se que a implementação desses serviços possibilita às Casas Legislativas contribuir para a educação midiática dos cidadãos, em um cenário de democracia digital, ao mesmo tempo em que proporciona aproximação com a sociedade e melhoria da imagem institucional. Assim, é possível evidenciar que tais

75 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comprove>

76 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/verifica>

77 Nota da autora: embora o Senado tenha divulgado o início do serviço em 7 de julho de 2020, foi realizada antes uma campanha de combate à desinformação, com registro de checagens anteriores a esta data no mesmo canal (junho de 2019).

serviços de checagem oferecem a possibilidade aos cidadãos de acessarem canais institucionais confiáveis para se informar ou solucionar dúvidas sobre conteúdos falsos ou incertos a respeito do Legislativo.

Referências

BRASIL, Ministério da Saúde. Ministério da Saúde lança serviço de combate à *Fake News*. 27 ago. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2018/agosto/ministerio-da-saude-lanca-servico-de-combate-a-fake-news>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, Comprove. Câmara lança serviço de checagem de informações pelo WhatsApp. 25 set. 2019. Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/590411-camara-lanca-servico-de-checagem-de-informacoes-pelo-whatsapp/>.

COLLINS DICTIONARY, 2017. Collins 2017 word of the year shortlist. Disponível em: <https://blog.collinsdictionary.com/language-lovers/collins-2017-word-of-the-year-shortlist/>.

D'ANCONA, Matthew. Pós-Verdade – A nova guerra contra os fatos em tempos de *fake news*. Barueri, Faro Editorial, 2018.

DAVENPORT, T. H.; PRUSAK, L. Conhecimento organizacional: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual. 4 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

FREITAS, Christiana Soares de. Mecanismos de dominação simbólica nas redes de participação política digital. In: SILVA, S. P.; SAMPAIO, R. C.; e BRAGATTO, R. C. Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática. Rio de Janeiro: Folio Digital, Letra e Imagem, 2016, p. 115. Disponível em: <http://livro.democraciadigital.org.br/files/2017/05/Democracia-Digital.pdf>.

GOMES, W. Democracia digital: que democracia? In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. (org.) Mídia, representação e democracia. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 241-259. Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf.

KALSNES, Bente. *Fake news*. In: Oxford Research Encyclopedia of Communication. 2018. Disponível em: <https://oxfordre.com/communication/communication/view/10.1093/acrefore/9780190228613.001.0001/acrefore-9780190228613-e-809>.

HELLER, B., JACOBI, G., & BORGES, J. Por uma compreensão da desinformação sob a perspectiva da Ciência da Informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 49 n. 2, p. 189-204, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/5196>.

NOLETO FILHO, P. A. Mídia e política na imagem do Congresso. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

Portal GBrasil - Grupo Brasil de Empresas de Contabilidade. Agências de checagem de fatos ganham força no Brasil e tentam barrar as *fake news*. 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/agencias-de-checagem-de-fatos-ganham-forca-no-brasil-e-tentam-barrar-as-fake-news?%2Fnoticia%2Fagencias-de-checagem-de-fatos-ganham-forca-no-brasil-e-tentam-barrar-as-fake-news=>.

QUANDT, Thorsten et al. *Fake news*. The international encyclopedia of journalism studies, p. 1-6, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Thorsten-Quandt/publication/332749986_Fake_News/links/5ce64720a6fdccc9ddc70bd2/Fake-News.pdf.

SENADO FEDERAL, Senado Verifica - Fato ou *Fake*. Novo serviço checa se informações sobre o Senado nas redes sociais são falsas. 07 Jul. 2020, Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/07/novo-servico-checa-se-informacoes-sobre-o-senado-nas-redes-sociais-sao-falsas>.

GOMES, Wilson. Audiência pública sobre o fenômeno das *fake news* na sociedade e na democracia. Audiência pública realizada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das *Fake News*. Brasília, 22 out. 2019. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=9253&codcol=2292>. Acesso em: 10 jun. 2022.